



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2329 - 6 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Decreto Nº. 83/2023

**Súmula:** “Dispõe sobre a regulamentação do disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal de Guamiranga nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**, ESTADO DO PARANÁ, Sr. **Marcelo Leite**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Este Decreto regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Parágrafo único** – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos do Município de Guamiranga oriundos de transferências voluntárias.

**Art. 2º** – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

**a)** ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

**b)** opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

**c)** forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

**d)** requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

**II** – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

**III** – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

**a)** durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

**b)** fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

**c)** perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

**d)** incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

**e)** transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

**IV** – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

**Art. 3º** – A Administração Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

**I** – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

**II** – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

**a)** evolução tecnológica;

**b)** tendências sociais;

**c)** alterações de disponibilidade no mercado;

**d)** modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º** – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:

**I** – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

**II** – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 5º** – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 6º** – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 7º** – O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2329 - 6 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Guamiranga - PR, 31 de março de 2023.

Marcelo Leite  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS

##### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2022**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE GUAMIRANGA (FUNPREV),

**CONTRATADA:** REFERENCIA GESTÃO E RISCO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob. nº. 14.261.603/0001-51

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em investimento e sistema online de investimentos (SGI)

##### **CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA**

De conformidade com o Art. 107 da Lei Nº Federal 14.133/2021, fica prorrogado por este termo aditivo, até o dia **27 de março de 2024**, o presente contrato, vigorando a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2023.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas

##### **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GUAMIRANGA - PR

**CONTRATADA:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº. 76.030.717/0001-48

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE incluindo os seguintes sistemas Modulo de Admissão Modulo de Almoxarifado Modulo de Contabilidade Pública Execução Financeira Orçamento Anual PPA LDO LOA e Prestação de contas ao TCEPR Modulo de Controle de Frotas Modulo de Controle Interno Modulo de Controle Patrimonial Modulo de Licitação e

Compras Modulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Modulo de Obras Públicas Intervenção Modulo de Portal da Transparência Modulo de Portal do Contribuinte Modulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento Modulo de REDESIM Modulo de Tramitação de Processos e Protocolo Modulo de Tributação e Dívida Ativa Serviço de hospedagem em data center Suporte Técnico Especializado Contábil e Financeiro e suporte técnico operacional para utilização no Executivo Municipal.

##### **CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA**

De conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Nº 8.666/93, fica prorrogado por este termo aditivo, até o dia 01 de abril de 2024, o presente contrato, vigorando a partir da data de sua assinatura.

##### **CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA**

Por este termo aditivo, de conformidade com o art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Nº 8.666/93, o presente contrato fica aditivado no valor de R\$ 230.211,84 (duzentos e trinta mil e duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos). Dessa forma, o presente contrato passa a vigorar com valor total de R\$ 639.048,48 (seiscentos e trinta e nove mil e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2023.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Ederson Antonio Beledeli

Chefe Do Dptº De Compras E Licitações

#### Extrato de Termo Aditivo de Apostilamento

##### **EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 163/2021**

##### **PROCESSO LICITÓRIO PREGÃO Nº 20/2021**

**PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:** AUTO POSTO PEM LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 41.535.225/0001-20

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de combustíveis (GASOLINA E ETANOL) a ser abastecido direto na bomba, para consumo de todas as secretarias municipais. Considerando que o processo realizado anteriormente foi deserto (pregão 10/2021).

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Reajuste de valores no item abaixo, conforme requerimento.